



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2022.04.07.01/CP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2022.04.07.01/CP

RECORRENTE: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE COM GINÁSIO POLIESPORTIVO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, temos por tempestivo o recurso, visto ter sido interposto dentro do prazo previsto no art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

II - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, a qual, irresignada, ataca decisão que a inabilitou por descumprimento das exigências previstas nos itens 7.3.3.2. e 7.3.3.3. do Edital.

Afirma que superou os números exigidos pelo Edital, apresentando comprovação de sua plena capacidade técnico-operacional.

Considerando o mérito das razões recursais, foi encaminhado o recurso ao setor de engenharia, a fim de que apresentasse parecer sobre o que lhe é pertinente.

Sendo o relatório, sem contrarrazões, passo a decidir.

III - DA ANÁLISE RECURSAL

Por meio de parecer técnico instruído por profissional habilitado, a Secretaria de Infraestrutura e Planejamento do Município de Jijoca de Jericoacoara afirmou que:

O Recurso Administrativo trata-se da contestação a respeito dos itens 7.3.3.2, 7.3.3.3 e 7.3.3.6 do edital, quanto à qualificação técnica, onde se menciona:

7.3.3.2. Capacitação técnico-profissional: comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro civil) detentor de capacidade técnica

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



(certidão de acervo técnico com atestado) por execução de obras de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

7.3.3.3. *Comprovação de capacitação técnico-operacional: comprovação da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrado através de atestado(s) de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado os serviços de maior relevância e valor significativo do objeto dessa licitação;*

Os itens 7.3.3.2 e 7.3.3.3 do edital informam, respectivamente, às parcelas e os serviços de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação. Analisando os dois orçamentos do objeto, foi constatado que os serviços de maior relevância seriam aqueles de valor mais alto do orçamento, portanto consistiriam:

Da Construção de Escola 6 Sala: item 2.10 ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA, com valor total de R\$ 111.902,70;

Da Construção de Ginásio Poliesportivo: item 6.1 ESTRUTURA ESPACIAL DE ALUMÍNIO VÃO DE 40m, com valor total de R\$ 950.770,63.

Sendo assim, a empresa que não apresentar itens iguais ou de características semelhantes a um dos dois itens citados acima, será considerada como inabilitada para execução dos serviços. (grifo nosso)

[...]

Não foram encontrados itens na documentação apresentada pela empresa de teores iguais ou de características semelhantes ao item do orçamento da Construção de Ginásio Poliesportivo: item 6.1 ESTRUTURA ESPACIAL DE ALUMÍNIO VÃO DE 40m, para comprovar a capacitação técnico-profissional.

O item mencionado no Recurso Administrativo como CAT nº 260634/2022: item 4.1 ESTRUTURA DE AÇO TIPO FINK VÃO DE 20M comprova a capacitação técnico-operacional, porém não a capacitação técnico-profissional.

Uma vez que o engenheiro responsável pela assinatura da CAT nº 260634/2022 relacionada aos SERVIÇOS COM AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA COM CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO COBERTO, ALMOXARIFADO E CANTINA não se encontra no seu quadro permanente.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO



Portanto a empresa foi considerada como inabilitada para execução dos serviços.

Não houve comprovação, através de certidão de acervo técnico com atestado, do profissional de nível superior ter executado estrutura metálica para cobertura do ginásio ou semelhante, que é o serviço de maior relevância e valor significativo dessa licitação, conforme exige o item 7.3.3.2 do edital;

Com a leitura do que foi apresentado no parecer técnico, destacamos trecho que afirma que empresa que não trouxer dentre suas comprovações de capacidade técnica os itens lá apontados como de maior relevância será considerada inabilitada.

Assim, considerando que, na visão do parecerista, não foi comprovada a capacidade técnica em relação ao que seriam as parcelas de maior relevância dos itens 7.3.3.2. e 7.3.3.3. do Edital, outra alternativa não poderia ser eleita que não fosse a de manter inabilitada a recorrente.

IV. DA DECISÃO

Por tudo o que acima se expôs, RECEBO o recurso apresentado pela empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, por ser tempestivo, NÃO ACOLHENDO AS RAZÕES RECURSAIS, visto não ter apresentado fundamentos que levassem a Comissão a reformar a decisão por inabilitação.

Remete-se a decisão a autoridade competente, nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Decide-se.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 25 de julho de 2022.

FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES
PRESIDENTE DA CPLP

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 - licitacao@jijocadejericoacoara.ce.gov.br